

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI Nº 1087/2012 - 28 DE JUNHO DO ANO 2012

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 147, e na Lei Complementar Nº 101/2000 as diretrizes orçamentárias do Município de Curionópolis/Pa para 2013, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas a geração de despesas e da despesa de capital
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município
- VIII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I. Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal - Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficiente e competitivo;
- II. Conservação da Natureza e Proteção do Meio Ambiente - Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geoambiental, mas, também, o econômico, o social, o científico-tecnológico e o político-institucional;
- III. Redução das desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza - Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento econômico do Município. Além de dinamizar os espaços prioritários regionais com ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.
- IV. Modernização do Município em favor do Cidadão - Aperfeiçoar o modelo de gestão existente no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade, através de medidas de desburocratização, de capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.
- V. Efetivar as subvenções sociais estabelecidas em Leis Federal e Municipal que tratam sobre a matéria.

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se evidenciadas nos **ANEXOS III e IV** da presente lei.

- I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

- II. **AGRICULTURA** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico agropecuário dos mini e pequenos produtores, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade de a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas.
- III. **EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a qualificação do profissional do magistério e dando melhores condições de exercer suas atividades, e ainda promover a inclusão digital para os alunos da rede municipal de ensino.
- IV. **CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude, resgate e divulgação de nossas culturas, incentive a prática de esporte e lazer e fomentem o turismo no Município.
- V - **INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**: Programas e ações que garantam a melhoria da infra-estrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego, para veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.
- VI - **SAÚDE** - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessa importante área social, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotando esta área com uma infra estrutura adequada, para que se possa oferecer ao cidadão uma prestação de serviços de saúde digna e com qualidade.
- VII - **TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco, bem como ações ligadas à área de assistência social geral.
- VIII - **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo a atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem gerar a otimização dos recursos naturais do Município, bem como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.

§ 3º - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos nos § 1º e 2º deste artigo, serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

§ 4º - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.

§ 5º - Integram a LDO do Município de Curionópolis, os anexos de metas (**ANEXO II**) e riscos fiscais (**ANEXO I**), de acordo com o que determina a Portaria STN 407/2011 que aprovou a 4ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais(MDF).

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando nos respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programa, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão às despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos de dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Reserva de Contingência

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

- I. as ações descentralizadas de Saúde e Assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III. atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. as ações atinentes ao FUNDEB;
- V. à participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública
- VI. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débitos;
- VII. as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. Obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP e INSS.

Parágrafo Único – As despesas a que se referem o inciso VII, não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição Estadual.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminados cada imposto;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolados e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;
- VII. despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a esfera orçamentária, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projetos ou atividades) e natureza da despesa (elemento de despesa);
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em saúde nos termos do Art. 198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

- XI. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental e a educação infantil, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art.60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categorias de programação;
- III. o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101 de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- V. a evolução da receita nos três últimos anos, e execução provável para 2012 e a estimativa para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI. os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida fundada interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e a programação para 2013.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

VII. o demonstrativo da receita nos termos do Art.12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões.

IX. a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o Art.17, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º- Para efeito de disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Agosto de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2012, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final do exercício de 2012.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição.

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no Art.45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de outubro de 2012, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

IV. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

Art. 15 - Os recursos para compor a contra partida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na locação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art.16 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a IX da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo incluirá no Projeto de Lei Orçamentária dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art.165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação orçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento;

Art. 17 - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações e título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art.204 da Constituição, no art.61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- IV. sejam originárias de lei específica;
- V. atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

§ Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.18 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º e artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- IV. sejam originários de lei específica.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependendo, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, provendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamento e sua instalação, de material permanente e despesas de custeio ;
- III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 - A lei orçamentária para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência em montante não inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, devendo constar a autorização de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF), e o mesmo percentual para remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Durante a execução Orçamentária à medida que as situações de riscos deixem esta condição, passando a não comprometer o equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os atos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art.,7º,§1º, inciso VI, desta Lei.

Seção II
Das diretrizes Específicas do Orçamento

Art. 21 - Será procedida a limitação de empenho toda vez que a despesa superar a arrecadação efetivada em cada bimestre, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento contingenciar os créditos orçamentários até que o equilíbrio financeiro seja restabelecido, observando o que dispõe a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 22 - Será procedida quadrimestralmente a avaliação do cumprimento das metas e riscos relativos ao exercício de 2013, conforme estabelece o Artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em Encargos Gerais do Município, cuja inclusão na Lei Orçamentária de 2013, somente se dará nos casos em que os processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§1º - Os precatórios enviados pelo Poder Judiciário ao Município serão incluídos na proposta orçamentária de 2013 conforme determina o art. 100, §1º da Constituição Federal.

§2º - São consideradas de pequeno valor, para fim do art. 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até 10 salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 24 - As despesas referentes à Dívida Fundada correrão a conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específicas, em Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei Orçamentária com destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GERAÇÃO DE DESPESAS E DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 25 - Serão consideradas não autorizadas, irregularidades e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá observar o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere à essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§3º - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos serão mensurados na Lei orçamentária para o exercício de 2013.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - O quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e fundações, regidos pela lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 27 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal.

Art. 28 - No exercício de 2013, observado o disposto no art.169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

- II. for observado o limite previsto no artigo anterior;
- III. for observado o que estabelece o artigo 37 da CF.

Art. 29 - No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 27 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Art. 30 - No exercício de 2013, em observância ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for mediante concursos públicos e observado o limite previsto no artigo 21 desta Lei. Exceto, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput desse artigo e em seus parágrafos e incisos.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar a estrutura organizacional administrativa do Município, no exercício de 2013, observando os limites pelo "caput" deste artigo.

Art. 31 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 33 - O reajuste da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20, da Lei Complementar 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - Na estimativa do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições que seja objeto de projetos de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesa condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei não aprovadas, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2.013, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

- I. de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II. de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. de até vinte e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV. dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V. dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na destinação das receitas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 02(dois) meses do encerramento do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especialmente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se os de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como o cumprimento do estabelecido no art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades” e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excluídas:

- I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III. as atividade do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o §1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionadas no caput. deste artigo.

Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizados no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desses cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único – O desempenho dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cotados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
- V. programas e ações de educação;
- VI. programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. programas e ações de assistência social;
- VIII. as demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até sanção do projeto de lei.

Art. 42 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

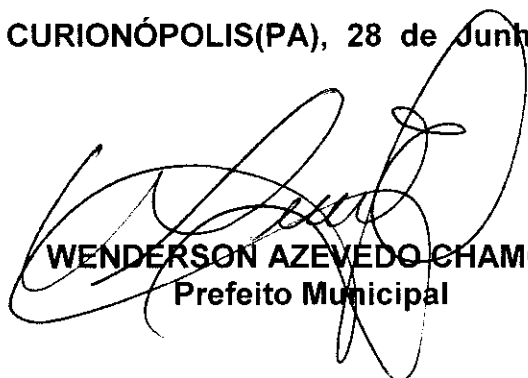
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 44 – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 45 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CURIONÓPOLIS(PA), 28 de Junho de 2012.



WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal

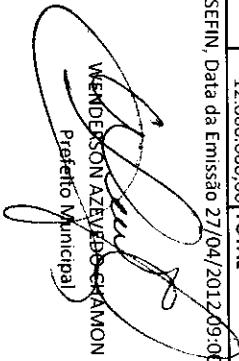
ARF/ Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO I - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCALS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO 2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000.000,00	contenção dos gastos da máquina administrativa e	10.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Incremento da arrecadação própria do Município	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	12.000.000,00	TOTAL	12.000.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão 27/04/2012 09:08hs


WEMERSON AZEVEDO GIAMON
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

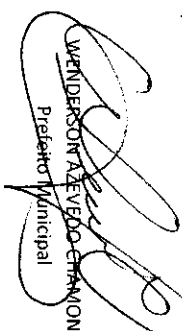
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (RF, art. 49, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	59.300.000	55.446.470	0,6981	63.421.350	52.284.707	0,0762	67.829.134	55.918.494	0,0780
Receitas Primárias (I)	58.800.000	54.978.962	0,6876	62.886.600	51.843.858	0,0755	67.257.219	55.447.006	0,0773
Despesa Total	58.114.000	54.337.541	0,6981	62.152.923	51.239.013	0,0746	66.472.551	54.800.125	0,0764
Despesas Primárias (II)	58.950.000	55.119.215	0,6926	63.047.025	51.976.113	0,0757	67.428.793	55.588.453	0,0775
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.000	140.252	-0,0050	160.425	132.255	0,0002	171.575	141.446	0,0002
Resultado Nominal	350.000	327.256	-0,0144	374.325	308.594	0,0004	400.341	330.042	0,0005
Dívida Pública Consolidada	3.435.223	3.211.990	0,0182	3.673.971	3.028.830	0,0044	3.929.312	3.239.334	0,0045
Dívida Consolidada Líquida	3.385.858	3.165.833	0,0153	3.621.475	2.985.305	0,0043	3.872.847	3.192.784	0,0045

Fonte: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão: 27/04/2012 09:00hs


WENDERSTON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.300.000	0,0378	54.970.185	0,0762	27.670.185	101,3560
Receitas Primárias (I)	27.285.000	0,0378	54.146.201	0,0750	26.861.201	98,4468
Despesa Total	26.819.520	0,0372	54.334.635	0,0753	27.515.115	102,5936
Despesas Primárias (II)	26.519.000	0,0367	54.148.412	0,0750	27.629.412	104,1872
Resultado Primário (III) = (I-II)	766.000	0,0011	-2.211	0,0000	-768.211	-100,2886
Resultado Nominal	480.480	0,0007	635.550	0,0009	155.070	32,2740
Dívida Pública Consolidada	3.800.000	0,0053	3.435.223	0,0048	-364.777	-9,5994
Dívida Consolidada Líquida	3.600.000	0,0050	3.385.858	0,0047	-214.142	-5,9484

FONTE: Sistema ASPEC. Unidade Responsável SEFIN. Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
 Prefeito Municipal

AME/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LFI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

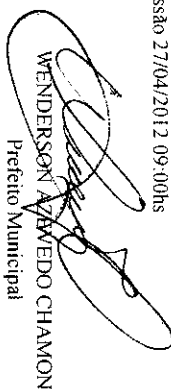
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	30.859.283	78,13	54.970.185	76,61	55.440.000	4,50	59.300.000	6,95	63.421.350	6,95	67.829.134	6,95
Receitas Primárias (I)	30.658.488	76,61	54.146.201	75,05	55.027.765	4,50	58.800.000	6,95	62.886.600	6,95	67.257.219	6,95
Despesa Total	31.040.239	75,05	54.334.635	75,59	54.440.000	4,50	58.114.000	6,95	62.152.923	6,95	66.472.551	6,95
Despesas Primárias (II)	30.838.390	75,59	54.148.412	75,59	54.140.000	4,50	58.950.000	6,95	63.047.025	6,95	67.428.793	6,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.902	-98,77	-2.211	-98,77	887.765	4,50	150.000	6,95	160.425	6,95	171.575	6,95
Resultado Nominal	-180.956	-98,77	635.550	451,22	1.000.000	4,50	350.000	6,95	374.325	6,95	400.341	6,95
Divida Publica Consolidada	3.637.073	5,55	3.435.223	5,55	3.500.000	4,50	3.435.223	6,95	3.673.971	6,95	3.929.312	6,95
Divida Consolidada Liquida	3.580.849	5,45	3.385.858	5,45	3.400.000	4,50	3.385.858	6,95	3.621.175	6,95	3.872.847	6,95
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	29.137.270	0,85	51.858.665	0,85	52.301.887	5,67	55.446.470	6,05	52.284.707	5,67	55.918.494	6,95
Receitas Primárias (I)	28.947.680	1,60	51.081.322	1,60	51.912.986	5,58	54.978.962	6,05	51.843.858	5,67	55.447.006	6,95
Despesa Total	29.308.129	0,19	51.259.090	0,19	51.338.491	5,48	54.337.541	6,05	51.239.013	5,67	54.800.125	6,95
Despesas Primárias (II)	29.117.543	0,02	51.083.408	0,02	51.075.472	7,34	55.119.215	6,05	51.976.113	5,67	55.588.453	6,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.863	100,25	-2.086	100,25	837.514	497,15	140.252	6,05	132.255	5,67	141.446	6,95
Resultado Nominal	-170.858	36,45	599.575	36,45	943.396	188,27	327.256	6,05	308.594	5,67	330.042	6,95
Divida Publica Consolidada	3.434.117	10,28	3.641.336	10,28	3.301.887	2,80	3.211.990	6,05	3.028.830	5,67	3.239.334	6,95
Divida Consolidada Liquida	3.381.030	11,89	3.589.009	11,89	3.207.547	1,32	3.165.833	6,05	2.985.305	5,67	3.192.784	6,95

FONTES: Sistema ASPEC - Unidade Responsável SEFIN. Data da Emissão 27/04/2012 09:00hrs


WENDERSON ALMEIDA CHAMON
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2013

R\$ 1,00


AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	860.885	100,00	6.464.316	100,00	2.522.806	100,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	860.885	100,00	6.464.316	100,00	2.522.806	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	0	100,00	0	100,00	0	100,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00	

Fonte: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs
 O Município de Curionópolis não possui regime próprio de previdência


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

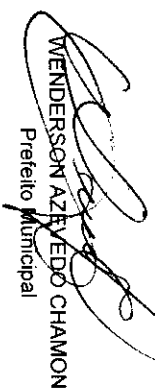
ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		16.105,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS		2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		16.105,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		16.105,00	0,00	0,00
Investimentos				
Investições Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		2011	2010	2009
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs

Nota: Não houve Receita de Capital oriunda da Alienação de Bens nos exercícios de 2009 e 2010


 WENDERISSON AZEVEDO CHAMOM
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS			

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável IPASEMAR. Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs
 O Município de Curionópolis não possui Regime Próprio de Previdência

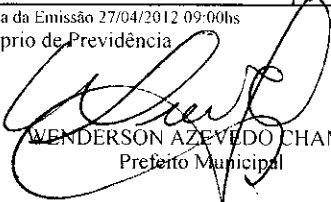

 WENDERSON AZEVEDO CHAMON
 Prefeito Municipal

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

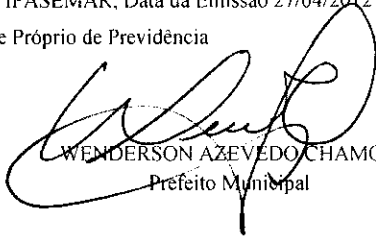
1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-

2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável IPASEMAR, Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs

O Município de Curionópolis não possui Regime Próprio de Previdência



WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU, ISS, Taxas Diversas e localização e funcionamento inscritos em Dívida Ativa Tributária	REMISSÃO FISCAL	Arrecadação Municipal	1.989.589	2.118.912	2.256.641	Potencialização da arrecadação do Município
TOTAL						

FONTE: Sistema ASPEC. Unidade Responsável SEFIN/SEGFAZ. Data da Emissão 27/04/2012 09:00hs


WENDERSTON AZEVEDO CHAMON
 Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Anexo II - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013

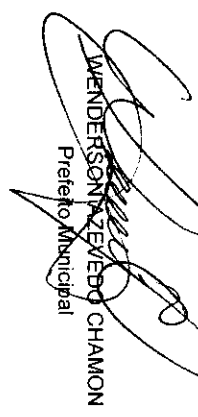
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2013

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	8.241.027
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.648.205
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.592.822
Redução Permanente de Despesa (II)	3.248.598
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.841.420
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.856.890
Novas DOCC	4.856.890
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.984.530

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da Emissão 27/04/2012 09:00h


WENDERSON EZEQUEL CHAMON
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
ANEXO III

Código	Programas de Governo
0001	Apoio Administrativo
0002	Ação Legislativa
0003	Modernização da Gestão Pública
0004	Coordenação Geral do Governo
0005	Ações Comunitárias
0006	Modernização dos Meios de Produção
0007	Promoção e Desenvolvimento das Atividades Rurais
0008	Promoção e Desenvolvimento das Comunidades Urbanas
0009	Fomento à Produção e Comercialização de Produtos Locais
0010	Promoção da Defesa Sanitária
0011	Gestão Financeira do Município
0012	Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação
0013	Ensino Fundamental com Qualidade
0014	Educação Infantil
0015	Alimentação Escolar
0016	Escola Aberta
0017	Água de Qualidade das Escolas
0018	Educação de Jovens e Adultos
0019	Educação Especial
0020	Gestão Ambiental
0021	Fortalecimento e Expansão do Empreendedorismo
0022	Inclusão Digital e Comunicação dos Processos Educacionais
0023	Controle Social na Gestão da Política de Educação
0024	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
0025	Habitação Social
0026	Obras e Infraestrutura Urbana
0027	Obras e Infraestrutura Rural
0028	Modernização da Frota de Veículos
0029	Segurança no Trânsito
0030	Curionópolis Saudável
0031	Atenção Básica em Saúde
0032	Vigilância à Saúde
0033	Saúde na Escola
0034	Ampliação e Reestruturação da Rede Física da Área de Saúde
0035	Unidades Móveis de Saúde
0036	Promoção das Manifestações Artísticas e Culturais
0037	Esporte e Lazer
0038	Gestão da Política de Turismo
0039	Melhoramento das Infraestruturas Desportivas e Culturais
0040	Proteção Social Básica
0041	Proteção Especial de Média e Alta Complexidade
0042	Gestão e Controle Social
0043	Segurança Alimentar e Combate à Fome
0044	Geração de Emprego e Renda
0045	Proteção à Mulher
0046	Infraestrutura do Distrito de Serra Pelada
0047	Modernização das Atividades Ligadas ao Setor de Mineralogia
0048	Saneamento Básico

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Código	AÇÕES (PROJETOS/ATIVIDADES)
1001	Realização do Concurso Público Municipal na Administração
1002	Realização do Concurso Público Municipal na Educação
1003	Construção e Ampliação de Unidades Escolares
1004	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
1005	Obras de Infraestrutura nas Escolas Municipais
1006	Construção Centro Profissionalizante e Universidade
1007	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil
1008	Realização do Concurso Público Municipal na Saúde
1009	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Hospitalares
1010	Construção e Ampliação de Postos de Saúde
1011	Aquisição de Unidades de Saúde
1012	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos
1013	Aquisição e Desapropriação de imóveis
1014	Construção do Prédio da Prefeitura
1015	Obras de Infraestrutura Urbana
1016	Construção e Reforma de Praças Públicas
1017	Construção de Casas Populares
1018	Obras de Saneamento Básico na Área Urbana
1019	Construção de Lavanderias Comunitárias
1020	Expansão da Rede de Energia Elétrica
1021	Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes
1022	Aquisição de Patrulha Mecanizada
1023	Implementação de Sinalização em Vias Públicas
1024	Implantação da Biblioteca Pública
1025	Construção de Quadras Poliesportivas
1026	Construção do Ginásio Poliesportivo
1027	Obras de Infraestrutura Rural
1028	Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas
1029	Construção de Hortas Comunitárias
1030	Construção do Abatedouro Municipal
1031	Instalação do Plano Piloto de Lavouras Comunitárias
1032	Construção de Parque Agropecuário
1033	Implantação da Área de Preservação Ambiental
1034	Obras de Infraestrutura do Distrito de Serra Pelada
1035	Obras de Saneamento Básico em Serra Pelada
1036	Implantação de Loteamento Urbano
1037	Obras de Saneamento Básico na Área Rural
1038	Construção da Feira do Produtor Rural
2001	Manutenção da Câmara Municipal
2002	Publicidade do Legislativo
2003	Controle Interno do Legislativo
2004	Manutenção e Aquisição de Veículos do Legislativo
2005	Manutenção, Reparos e Conservação do Imóvel do Legislativo
2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2007	Manutenção da Procuradoria Jurídica
2008	Manutenção da Secretaria de Administração
2009	Apoio à Justiça Eleitoral
2010	Encargos com Precatórios Judiciais

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

2011	Capacitação e Treinamento de Servidores
2012	Publicidade Institucional
2013	Apoio às Atividades de Segurança Pública
2014	Encargos com Inativos e Pensionistas
2015	Amortização Encargos da Dívida Contratada
2016	Manutenção da Secretaria de Finanças
2017	Manutenção das Atividades de Controle Interno
2018	Informatização dos Controles da Gestão Financeira
2019	Contribuição ao PASEP
2020	Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
2021	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento
2022	Apoio à Política Habitacional do Município
2023	Manutenção do Fundo Municipal da Política Habitacional e Inter
2024	Manutenção da Secretaria de Educação
2025	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE
2026	Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados
2027	Manutenção dos Programas do FNDE
2028	Manutenção de Convênio na Área de Educação
2029	Inclusão Digital e Comunicação de Processos
2030	Manutenção de Cursos Profissionalizantes
2031	Manutenção da Educação Especial
2032	Capacitação de Professores e Trabalhadores
2033	Remuneração do Magistério Ensino Fundamental
2034	Manutenção do Desenvolvimento de Ensino Fundamental
2035	Remuneração do Magistério Educação Infantil
2036	Manutenção do Desenvolvimento da Educação
2037	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos
2038	Manutenção da Secretaria de Saúde
2039	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2040	Manutenção de Convênios na Área de Saúde
2041	Capacitação dos Profissionais de Saúde
2042	Manutenção do Programa Saúde da Família
2043	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários
2044	Manutenção do Programa Farmácia Básica
2045	Manutenção do Programa Atenção Básica / PAB Fixo
2046	Manutenção do Programa Saúde na Escola
2047	Manutenção de Outros Programas de Saúde
2048	Manutenção do Hospital Municipal
2049	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
2050	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
2051	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços
2052	Manutenção da Limpeza de Vias Públicas
2053	Manutenção do Serviço de Transporte
2054	Manutenção Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura
2055	Apoio às Manifestações Artísticas e Culturais
2056	Capacitação da Área de Gestão de Turismo
2057	Apoio ao Desenvolvimento Turístico do Município
2058	Apoio ao Desporto Amador
2059	Manutenção da Secretaria de Agricultura
2060	Programa de Incentivo à Agricultura Familiar
2061	Apoio à Feiras e Exposições Agropecuárias
2062	Manutenção da Defesa Sanitária

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

2063	Apoio às Entidades Agrícolas
2064	Capacitação do Pequeno Produtor Rural
2065	Apoio ao Pequeno Produtor Rural
2066	Manutenção de Convênios com Entidades na Área Agrícola
2067	Manutenção do Departamento de Terras
2068	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
2069	Implantação, Controle e Proteção do Meio Ambiente
2070	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente
2071	Controle de Áreas Degradadas
2072	Ampliação e Manutenção do Projeto de Atenção ao Idoso
2073	Implementação de Unidades do CRAS
2074	Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Risco
2075	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
2076	Manutenção do Programa de Capacitação Cidadão
2077	Programa de Atenção à Famílias em Situação de Vulnerabilidade
2078	Programa de Concessão de Benefícios Eventuais Emergenciais
2079	Programa de Apoio às Organizações Sociais
2080	Manutenção do Programa Bolsa Família
2081	Apoio à Geração de Emprego e Renda
2082	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
2083	Manutenção do Conselho Tutelar
2084	Manutenção dos Conselhos Vinculados
2085	Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente
2086	Manutenção da Secretaria de Mineração
2087	Modernização do Setor Mineral
2088	Manutenção da Secretaria de Políticas para Mulheres
2089	Capacitação e Treinamento para Mulheres em Situação de Risco
2090	Manutenção do Programa de Valorização da Mulher
2091	Manutenção do Distrito de Serra Pelada
2092	Publicidade de Utilidade Pública
9999	Reserva de Contingência